

# Lei nº 2.659, de 07 março de 2014 - Institui o Fundo Municipal do Idoso

07/03/2014 | [Leis](#)

**JANETE TERESINHA DAUEK**, Prefeita de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º É criado o Fundo Municipal do Idoso, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais aos idosos do Município.

Art. 2º Constituem recursos do fundo:

1. Os de origem orçamentaria e extra orçamentária;
  2. Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgão ou entidades federais ou estaduais;
- As contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;
1. As doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;
  2. Os recursos decorrentes de empréstimo internos e externos;
  3. Importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;
- Os saldos de exercícios anteriores;
  - As receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentário, observada a legislação aplicável;
1. Outras receitas;

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, através do gestor nomeado e lotado nessa Secretaria, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal do idoso.

Art. 4º Nenhuma liberação do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

- 1º Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

- 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existentes será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 07 de março de 2014.

**JANETE TERESINHA DAUEK**

**Prefeita**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração